

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.447, DE 2015

Dispõe sobre o protagonismo juvenil.

Autores: Deputados DR. JORGE SILVA E
NORMA AYUB

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Deputado Jorge Silva e da Deputada Norma Ayub, dispõe sobre o protagonismo juvenil, por meio da criação de Programa que incentiva a eleição de representantes juvenis para propor e debater iniciativas legislativas em pequenas câmaras deliberativas.

Em sua justificativa, o autor argumenta que o projeto objetiva sanar uma deficiência constante em diversas democracias: “a ausência de participação e o déficit de representatividade das instituições políticas”.

A matéria foi distribuída à Comissão de Cultura e à Comissão de Educação, para exame de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade.

Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O regime de tramitação é ordinário.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

À medida que objetiva incentivar a participação dos jovens no processo democrático representado pela simulação de discussões parlamentares nos níveis federal, estadual, distrital e municipal, o Projeto de Lei representa uma iniciativa válida. Somos a favor de incentivar a participação juvenil nas decisões inerentes à formação cidadã, porque fortalece a democracia. Entretanto, o projeto possui alguns óbices que não recomendam a sua aprovação.

O art. 18 da Constituição Federal preceitua que a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e todos esses entes possuem autonomia constitucional. O Programa instituído pelo Projeto de Lei em análise, ao criar obrigações para os demais entes políticos, inclusive sob o aspecto financeiro, pode infringir a autonomia desses entes.

No aspecto cultural, é importante ressaltar que as Casas do Congresso Nacional possuem programas de destaque no incentivo à participação juvenil no Poder Legislativo Federal. A Câmara dos Deputados possui o Parlamento Jovem Brasileiro, para estudantes do ensino médio que tenham idade entre 16 e 22 anos e possibilita a vivência do trabalho dos Deputados Federais. O Senado Federal possui o Jovem Senador, também voltado aos jovens do ensino médio de até 19 anos, com o objetivo de proporcionar a experiência do trabalho senatorial. Essas são medidas absolutamente importantes para a democracia brasileira e referendam o compromisso das Casas do Congresso Nacional em estimular o protagonismo juvenil.

No âmbito dos entes federados, há diversas iniciativas voltadas para incentivar a participação dos nossos jovens no Poder Legislativo Estadual, Distrital e Municipal. A Assembleia Legislativa de São Paulo possui o seu Parlamento Jovem, o Estado de Minas Gerais realiza o Parlamento Jovem de Minas e a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás possui o Projeto Escola no Legislativo, que objetiva levar ao conhecimento do cidadão as competências, atribuições e a história do Poder Legislativo, bem como sua importância para a sociedade e para a democracia.

Entendemos que essas iniciativas devem se multiplicar por todo o País e cabe a nós valorizá-las. Todavia, a medida determinista da Proposição em análise pode não ser a mais adequada, inclusive sob os aspectos de impacto orçamentário, haja vista os custos para trazer todos os premiados a Brasília.

Em face do exposto, em que pese o mérito da proposta, haja vista os óbices apontados, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.447, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2019-15063